



Resolução Colegiado nº 01/2020-PPGDR

Estabelece critérios e procedimentos para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento docente.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para credenciamento, credenciamento e descredenciamento docente ao Programa, conforme artigo 6º. do Regulamento Interno do PPGDR, aprovado pelo COPPG pela resolução 061-18-COPPG em 04 de dezembro de 2018,

Resolve:

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES AO PROGRAMA

Seção I

Do Credenciamento

Artigo 1º – Poderão ser credenciados como docentes do PPGDR, submetendo-se ao condicionamento da existência e publicação de vaga por meio de edital de seleção aprovado pelo Colegiado do Programa ou comissão por ele designada, os portadores de título de Doutor em Programas reconhecidos pela CAPES, que apresentem expressiva produção científica e/ou tecnológica e que se classifiquem na forma regulada por esta Resolução e pelo respectivo edital de seleção, respeitadas as necessidades das linhas de pesquisa e da área de concentração do programa.

Artigo 2º – Sem prejuízos ao cumprimento de outras exigências, para instruir o processo de credenciamento, no edital de seleção há que constar, no mínimo, a exigência de que o candidato apresente a seguinte documentação:

- I. Carta de intenções endereçada ao Colegiado do Programa, com a manifestação e justificativa do interesse em participar das atividades do Programa;
- II. Cópia do Currículo Lattes atualizado;
- III. Cópia de Projeto de pesquisa, como coordenador, aprovado ou homologado por uma instituição de ensino superior ou agências/órgãos oficiais de fomento, ou mesmo, submetido a essas agências/órgãos;
- IV. Comprovação de que está vinculado ao Diretório de Grupo de Pesquisa (CNPq) em Grupo de Pesquisa certificado por uma instituição de ensino superior.

Seção II

Do Recredenciamento e Descredenciamento

Artigo 3º – A manutenção do credenciamento, entendida como recredenciamento do docente ao quadro do PPGDR, será sujeita à avaliação do Colegiado do Programa ou comissão por ele designada, e condicionada ao atingimento das metas mínimas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro – A avaliação do docente se dará ao final de cada quadriênio, realizada até o final do primeiro semestre do ano subsequente, contemplando as produções dos quatro anos imediatamente anteriores ao da sua realização, tomando-se por base para a classificação da referida produção, o último Qualis, ou equivalente, publicado pela CAPES.

Parágrafo Segundo – Serão recredenciados ao Corpo Docente do Programa, os docentes que não incorrerem nas condições motivadoras do descredenciamento, constantes do artigo 4º, desta Resolução.

Artigo 4º – Além do não atendimento das exigências constantes do artigo 10º do Regulamento Interno do PPGDR, poderá ser descredenciado do Corpo Docente do Programa, o docente que se enquadrar em uma das seguintes condições motivadoras:

- I. Não fornecer as informações para a coleta de dados relativas ao COLETA/DATACAPES/SUCUPIRA, assim como não manter o CV Lattes atualizado.
- II. Não manter produção intelectual igual ou superior ao valor definido pela área de avaliação da CAPES para o atingimento do conceito do Programa, obtido em sua última avaliação quadrienal.
- III. Faltar durante o ano letivo a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, do Colegiado do programa, salvo impedimento previsto na legislação ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.
- IV. Não manter um fluxo mínimo de duas orientações concluídas por quadriênio.

V. Cometer falta grave prevista no regimento da UTFPR.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de docente colaborador, caso sua opção seja por ministrar aulas em detrimento às orientações, não se aplica o disposto no inciso IV.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º – A avaliação constante da Seção II do Capítulo I desta Resolução, dar-se-á somente sobre os registros constantes do Currículo Lattes do docente e, necessariamente comprovados documentalmente, considerando produção apresentada na coleta de dados para o COLETA/DATACAPES/SUCUPIRA.

Artigo 6º – A avaliação de credenciamento constante desta deliberação aplica-se somente a partir da primeira avaliação quadrienal realizada após o docente completar quatro anos de vínculo com o programa, considerando-se a produção dos quatro anos imediatamente anteriores ao da avaliação.

Artigo 7º – Aos docentes colaboradores e visitantes, naquilo que não há regulação específica nesta Resolução, aplicam-se as mesmas regras pertinentes aos docentes permanentes.

Artigo 8º – A exigência de credenciamento ao programa, bem como as regras e critérios, estende-se inclusive aos docentes que no momento da avaliação estiverem na situação de afastamento de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Nos casos em que o afastamento constante do caput seja igual ou superior a 2 anos, não se aplica a exigência do inciso IV do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 9º – Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGDR/UTFPR, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

Artigo 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco-PR, 03 de fevereiro de 2020

Professora Doutora Maria de Lourdes Bernartt
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR)
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Pato Branco